



Processo:	1967/2024
Folha:	13
Rubrica:	

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação de edital para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, com objetivo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (SEMUSA), relativo ao Processo nº 57369/2023, representada por Matheus Gomes Arantes, inscrito no RG Nº 27007741-5 e CPF 143.506.467-44, por ora não sendo vinculada a nenhuma organização ativa.

1. Alega o cidadão impugnante o seguinte: *“A planilha apresenta quantitativos onde as unidades estão fracionadas [...] há que se perguntar, que relevância operacional, ou dificuldade há de uma empresa que trabalha em manutenção predial, colocar janelas e porque de lei. Igualmente a situação de unidade fracionada podemos citar os itens 09; 30; 32; 103; 217; 211(...)”*.

Os quesitos referentes à quantificação fracionada de itens foram conhecidos e identificadas necessidades de apontamentos e estes serão atendidos. Estes serão devidamente corrigidos e republicados no edital, assegurando a integridade e a precisão das informações.

2. Posteriormente, o impugnante declara: *“No que tange a ‘Item de relevância financeira’ – ter mão de obra de Engenheiro Civil e totalmente sem nexo, uma vez que toda empresa de engenharia civil apresenta tal profissional em seus quadros.”*

A alegação apresentada carece de fundamento. Para o acompanhamento e execução da boa engenharia, se faz necessário a presença em tempo integral de profissional habilitado de forma a atender as necessidades que porventura ocorram durante a execução de serviços, aplicando assim o seu conhecimento técnico no bom desempenho do objeto ora contratado.

Também se tratando de Item de relevância financeira, o item 26.3.1 assegura a apresentação de itens compatíveis para comprovação.

3. O impugnante declara: *“Item 206 – ‘Painel de Fechamento Interno’, isso é uma colocação que não gera nenhuma dificuldade técnica, pois não é construtiva. Será um direcionamento para alguma empresa que tenha tal quantidade desse item???”*.

A alegação não prospera. Ainda que o item propriamente descrito não apresente relevância técnica na sua aplicação, há de ser levar em consideração que se trata de unidades de atendimento hospitalar de urgência e emergência que estão em pleno funcionamento, sem interrupção, inclusive durante a execução do serviço, aplicando-se assim as dificuldades de execução e aplicabilidade do serviço, tendo em vista a manutenção e a integridade da vida daqueles que buscam pelo serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Projetos e Engenharia

Processo:	1967/2024
Folha:	14
Rubrica:	

público de saúde.

4. O impugnante segue afirmando: “*Item 103 (Janela de Madeira de Lei), não são os mais importantes [...] Qual a dificuldade de colocação desta janela? Repito.*”.

Conforme a resposta à Alegação 1.

5. O impugnante declara: “*Item 104 (Laje pré-moldada) no valor de [...] como item de relevância financeira.*”.

Cabe à administração responsável pelo certame a indicação dos itens de maior relevância, de acordo com a decisão da Corte de Contas Estadual na seguinte decisão: “Quanto a este tema, é necessário esclarecer que a Lei 8.666/1993 não definiu um parâmetro objetivo e universal para identificação destas parcelas, cabendo a cada caso concreto a definição, ponderando quais são as partes do objeto licitatório de maior valor, mais críticas, de maior dificuldade técnica ou que representem risco mais elevado para a perfeita execução do objeto. Esta escolha, inclusive, deverá estar justificada no processo administrativo do certame.” (Analista de Controle Externo – Fernanda Pinto Coelho Souza Dias, Processo TCE 221245-9/2022).


Fellipe do Couto Santos
Engenheiro Civil e Clínico
CREA-RJ: 2019111585
SEMUSA - Matr.: 231233464
Fellipe do Couto Santos
Engenheiro Civil e Clínico
Matr.: 231233464



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo:
57379/2023

Fls.:

Rubrica:

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (SEMUSA).

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação do edital de Pregão Eletrônico 032/2023, que versa a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

DO MÉRITO

O Sr. Matheus Gomes Arantes solicita adequações dos textos na qualificação técnica exigida no edital em seu item 26.1, bem como correção dos itens indivisíveis que apresentavam quantitativos fracionados, alteração de itens de relevância que atendam o mínimo de relevância financeira constante em planilhas do setor técnico.

DA DECISÃO

Com ênfase no Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como Despacho do Setor Engenharia e Parecer Jurídico (Conforme Anexo) manifestando pela acolhimento da impugnação, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de impugnar o edital provido pelo cidadão Sr. **Matheus Gomes** para, no mérito, PROVÊ-LO tendo os textos citados em tal peça de impugnação passado por criteriosa revisão do Setor Técnico Responsável e adequados à nova forma do instrumento convocatório, tendo o princípio da Autotutela e o poder de revisão dos atos da Administração Pública como premissa de tal decisão.


Brendo Tenam da Silva Macedo
Pregoeiro


Thiago Augusto L. Corôa Carvalho
Equipe de Apoio


Iury Dias Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio


Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio


Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 230403509